GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006792.989.26-1 (ref. TCs 021757.989.22-3 e 022679.989.23-6).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz
Assunto: Concessão, em caráter de exclusividade, do serviço de gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas municipais, denominado Sistema de Estacionamento Rotativo Público – Área Azul, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real, pelo prazo de 10 anos, com valor estimado de R$ 4.666.464,00.
Responsável(is): Vera Lúcia Alves (Prefeita)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença[1] proferida pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE-TCESP de 23/02/2026, que decretou irregular o acompanhamento da execução do Contrato nº 413/2020 nos exercícios de 2022 e 2023.
Advogado(s): Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO ONEROSA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. FALHAS ESTRUTURAIS COM REPERCUSSÃO NA FASE EXECUTÓRIA. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO. FRAGILIDADE NOS INDICADORES DE DESEMPENHO. AFASTAMENTO DOS APONTAMENTOS RELATIVOS AO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E À AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR). SUBSISTÊNCIA DAS DEMAIS IRREGULARIDADES. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, afastando-se, todavia, das razões de decidir, as falhas relativas ao atraso na prestação de contas anual e à ausência de monitoramento contínuo da Taxa Interna de

[1] Firmada em 19/02/2026 (ev. 144, no TC-021757.989.22-3 e ev. 118, no TC-022679.989.23-6).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYS2-D62Y-7DPU-754D

Retorno (TIR), mantidos os demais fundamentos da decisão recorrida, **recomendando-se** a observância dos prazos estabelecidos nas Instruções desta Corte para encaminhamento de documentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYS2-D62Y-7DPU-754D